



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 386, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera Anexos da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017.”.

Nobres Parlamentares, a proposta em questão tem por objetivo reestruturar a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, ao passo que haverá reordenação dos Cargos de Direção Superior e das Funções Gratificadas já existentes e a criação de novos cargos, a fim de melhorar e ampliar a atual estrutura organizacional e administrativa da referida Secretaria.

É cediço que houve recentemente promulgação na Lei Federal que rege acerca da Carreira Militar, e em razão disto, no âmbito Estadual foi criado o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, e em consequência disto necessita-se da criação de Gerência para tratar desse assunto. Nesse contexto insta pontuar ainda que existem outras ações que são de atribuições da SESDEC, tais como: gerenciar recursos oriundos da União, desenvolvimento de projetos como o Eductran (Projeto de Educação para o Trânsito), administrar o Fundo Estadual de Segurança Pública, dentre outras atividades, assim se torna indispensável tais alterações, para que possam acompanhar as demandas, atividades e responsabilidades inseridas à SESDEC.

Cumpre esclarecer aos Senhores, que atualmente conta-se com 102 (cento e dois) Cargos de Direção Superior e 76 (setenta e seis) Funções Gratificadas afetos à SESDEC, previstos na Lei Complementar n° 965, de 2017, ao quais passarão a ser 116 (cento e dezesseis) Cargos de Direção Superior e 80 (oitenta) Funções Gratificadas.

Desta forma, se faz necessária a adequação e criação de cargos para atender demandas da nova Gerência, que terá a finalidade de tratar do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, bem como do Fundo Estadual de Segurança Pública, e de outros vários projetos sociais existentes e em pleno desenvolvimento no âmbito do estado de Rondônia, em especial os processos de reserva remunerada, reforma e outros processos previdenciários dos servidores militares da Segurança Pública do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial

estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/12/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022664513** e o código CRC **A9ADC53F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0037.519196/2021-27

SEI nº 0022664513



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera Anexos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os quadros de Cargos de Direção Superior - CDS e das Funções Gratificadas - FGs da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, previstos no Anexo II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências”, os quais passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de CDS e FG's alterados serão exonerados e dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação, havendo nova nomeação e designação, de acordo com os Anexos I e II desta Lei Complementar, mediante solicitação da referida Secretaria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

ANEXO I

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Gerente de Planejamento	1	CDS-10
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-10
Gerente de Logística	1	CDS-10
Gerente de Convênios	1	CDS-10
Gerente de Estratégia e Inteligência	1	CDS-10

Gerente de Tecnologia	1	CDS-10
Gerente de Integração Segurança e Fronteira	1	CDS-10
Gerente de Proteção Social dos Militares	1	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-10
Assessor X	1	CDS-10
Assessor IX	5	CDS-09
Ouvidor de Segurança Pública	1	CDS-09
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor V	23	CDS-05
Chefe de Núcleo IV	24	CDS-04
Assessor IV	35	CDS-04
TOTAL	116	-

”(NR)

ANEXO II

“ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo VI	26	FG-6
Chefe de Núcleo V	26	FG-5
Chefe de Equipe IV	28	FG-4
TOTAL	80	-

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/12/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022665075** e o código CRC **3F99BBE2**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0037.519196/2021-27

SEI nº 0022665075